PROJETO DE LEI Nº 237/2023

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Paz e Harmonia.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a "Augusta e Respeitável Loja Maçônica Paz e Harmonia Nº 157, inscrita no CNPJ sob o nº 47.714.828/0001-75, com sede na Rua Henrique Sarzedas, nº 486, Parque Zabulão, Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º - Para os fins desta lei, Augusta e Respeitável Loja Maçônica Paz e Harmonia Nº 157 deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser uma organização sem fins lucrativos;

II – Comprovar que suas atividades beneficiam a comunidade;

III – Estar devidamente registrada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Paz e Harmonia Nº 157 deverá fornecer relatórios anuais das suas atividades e realizações ao Município de Rio das Ostras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Loja Maçônica Paz e Harmonia em razão das diversas atividades sociais, doação de cadeiras de rodas e demais donativos para diversos projetos filantrópicos.

Nesse sentido, a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Paz e Harmonia Nº 157, fundada em 03 de fevereiro de 2017 e civilmente constituída na data de 19 de abril de 2018, vem cooperando categoricamente, desde sua constituição, com o crescimento social e filantrópico de Rio das Ostras através de ações que objetivam atender entidades e pessoas carentes.

Dessa forma, a instituição possui a precípua finalidade de praticar a beneficência de modo mais amplo possível, em especial assistência social aos menos favorecidos e o incentivo à instrução e à cultura em todos os níveis.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador